



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em
27/09/2019



ÍNDICE

Definições	3
1. Introdução, objetivos e abrangência	4
2. Deveres Essenciais	4
3. Diretrizes de Relacionamento	5
4. Integridade Financeira	5
5. Confidencialidade.....	5
6. Conflitos de Interesse	6
7. Uso de Recursos da Fundação	7
8. Vedações.....	7
9. Responsabilidades e Sanções.....	8
10. Termo de Conformidade	9
11. Disposições Gerais.....	9



DEFINIÇÕES

Para fins desse Código de Conduta Ética, entende-se:

- “Colaboradores e Patrocinadoras” todos aqueles que atuem em nome, no interesse ou benefício da FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC, que sejam pertencentes ao seu quadro funcional, aos seus diferentes órgãos de administração, Conselhos, Diretoria e Comitês, inclusive na condição de convidado ou contratado.
- “Participantes” todo e qualquer indivíduo que participe de um dos Planos de Benefícios da Fundação.
- “Fundação” significa a Fundação Albino Souza Cruz – FASC;
- “Patrocinadoras” significa a Souza Cruz LTDA. e a Fundação Albino Souza Cruz;
- “Código” significa o Código de Conduta Ética da Fundação Albino Souza Cruz;
- “Prestadores de Serviços” inclui quaisquer fornecedores, parceiros de negócios, contratados, subcontratados ou quaisquer outras pessoas (físicas ou jurídicas) que ajam no interesse ou em benefício da FASC.



1.Introdução, objetivos e abrangência

O Código de Conduta Ética da Fundação Albino Souza Cruz - FASC tem como base os Princípios Orientadores de Conduta e Ética fundamentais à boa gestão, ratificando o comprometimento com o cumprimento da legislação aplicável a entidades de previdência complementar fechada.

Este Código deve ser observado por cada profissional que atua no interesse ou em benefício da Fundação, Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços, mediante a adoção de elevados padrões de integridade que devem pautar as ações e nortear os negócios da entidade junto aos seus diversos interlocutores: Colaboradores, Participantes e Patrocinadoras, Prestadores de Serviços, outros fundos de pensão, setor público e comunidade.

Os princípios norteadores deste código são: transparência, responsabilidade, equidade, honestidade, dignidade, decoro, zelo, confiabilidade, cumprimento das leis aplicáveis e eficácia na execução das atividades pertinentes à Fundação. Integridade e Boa Conduta Corporativa é a base sobre a qual a Fundação é administrada.

Este Código não tem a pretensão de cobrir toda e qualquer situação do dia a dia das operações da Fundação. No entanto, este documento é uma eficaz referência para atuação de todos Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços. Acima de tudo, todos devem seguir o que acredita verdadeiramente ser o mais correto e ético a se fazer diante de cada situação, de acordo com os valores da Fundação.

O Código aplica-se aos seus Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços.

2.Deveres Essenciais

Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços devem observar e fazer com que sejam observados, independentemente da função que exerçam, o seguinte:

- I. a legislação vigente;
- II. as normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;
- III. o Estatuto, os Regulamentos dos Planos, os Regimentos Internos, as Políticas e Normas instituídas pela Fundação;
- IV. a função social da Fundação e contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial;
- V. os contratos, acordos e convênios firmados pela Fundação;
- VI. o tratamento com colegas e parceiros de negócio de maneira inclusiva, com dignidade e respeito, para promover a igualdade e diversidade, prevenir o assédio e a intimidação e garantir o bem-estar de todos;
- VII. condução do nosso negócio de maneira a respeitar os direitos humanos dos nossos Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes, Prestadores de Serviços e comunidade onde atuamos;
- VIII. manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da Fundação;



3. Diretrizes de Relacionamento

Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços devem pautar-se pelos ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, devendo:

- I. observar elevados padrões de conduta ética no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para fortalecer relações duradouras com fornecedores e parceiros com respeito aos princípios da livre iniciativa;
- II. prezar pela segregação das funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;
- III. preservar a imagem e a reputação da Fundação e de seus Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da Fundação, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes e das Patrocinadoras;
- IV. atuar com transparência na condução dos negócios da Fundação, permitindo o acesso às informações da Fundação de forma clara e objetiva, nos limites previstos na legislação e se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida, transmitindo credibilidade aos stakeholders internos e externos;
- V. no trato com a sociedade manter relações de forma respeitosa e íntegra, sem discriminações, de acordo com os valores da Fundação;
- VI. assegurar que as atividades da Fundação não violam, mesmo que involuntariamente, as leis sobre lavagem de dinheiro, que significa envolver a ocultação de valores de origem ilícita ou a atividade de fazê-los parecer lícitos, incluindo a posse ou a utilização de produto de um crime, além de exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários.

4. Integridade Financeira

4.1. Os registros financeiros da Fundação devem estar em conformidade com as regras e procedimentos contábeis aplicáveis às entidades de previdência complementar fechada.

4.2. Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços deverão cooperar totalmente com os auditores (externos e internos) garantindo que todas as informações requisitadas sejam disponibilizadas no prazo determinado.

5. Confidencialidade

5.1. Todos os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços têm o dever de manter sigilo sobre informações e elementos relativos aos negócios da Fundação e atividades de terceiros, de que venham a ter conhecimento, em decorrência do exercício de suas funções.

- 5.1.1.** Excetuam-se desta obrigatoriedade aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da Fundação;



- 5.1.2.** O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações, feitas pelas Patrocinadoras ou por Participantes e Assistidos, ressalvadas aquelas respaldadas pela legislação vigente, Convênios de Adesão, ou as expressamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- 5.1.3.** Todas as informações referentes a Participantes e Patrocinadoras, em poder da Fundação, devem ser tratadas com sigilo, e sua divulgação só pode ser feita mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação;
- 5.1.4.** Não devemos solicitar nem obter deliberadamente de qualquer pessoa informações confidenciais pertencentes a terceiros, sem que tais informações sejam necessárias à realização de as atividades da Entidade e mediante a celebração de termo ou contrato de confidencialidade.

5.2. Nas tratativas negociais, sempre que necessário, poderão os Administradores condicionar a divulgação de informação a terceiros à assinatura, por esses, de termo de compromisso de confidencialidade.

6.Conflitos de Interesse

6.1. Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços não podem intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante, efetivos ou potencial, com o da Fundação, e nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico, ou, ao Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse.

- 6.1.1.** Cada Colaborador devem assegurar que todos os conflitos de interesse efetivos ou potenciais, tanto próprios ou em sua equipe, sejam reportados à Diretoria da Entidade, a qual manterá um controle dos conflitos de interesse reportados.
- 6.1.2.** Cada Colaborador deve divulgar interesses pessoais financeiros relevantes em qualquer concorrente, fornecedor, cliente, ou em outro negócio com a qual a Fundação mantenha negociações significativas.

7.Uso de Recursos da Fundação

7.1. Todos os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços são responsáveis pela salvaguarda e pelo uso apropriado dos ativos e bens da Fundação que lhes forem confiados. O uso desses bens e ativos deve restringir-se aos interesses da Fundação, abstendo-se os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços de utilizar locais e ferramentas de trabalho para fins alheios aos objetivos e operações da Fundação.

- 7.1.1.** É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias de propriedade da Fundação, assim caracterizadas por patentes ou licenças, na forma da lei.



- 7.1.2.** Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços devem assegurar que os ativos e bens da Fundação não sejam danificados, mal utilizados, ou desperdiçados, e devem relatar o abuso ou apropriação indevida dos mesmos por Colaborador ou Terceiros.
- 7.1.3.** Colaboradores, Participantes e Patrocinadoras devem proteger os recursos da Fundação contra utilização indevida, fraude e roubo. Todos os pedidos de pagamento, reembolso, vouchers e faturas devem ser corretos e apresentados sempre no prazo.

8.Vedações

Aos Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços e demais Contratados, é vedado:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não atenda aos interesses da Fundação.
- II. praticar atos que ocasionem, deliberadamente, dano ou prejuízo à Fundação;
- III. aceitar ou oferecer entretenimentos, presentes, cortesias, brindes se:
 - a) Forem ilegais ou proibidos pela legislação, políticas ou regimentos aplicáveis à outra parte;
 - b) Forem oferecidos ou prometidos em troca de alguma vantagem indevida ou favor, ou, ainda, para induzir ou recompensar condutas inadequadas, ou influenciar qualquer decisão de um agente público;
 - c) Envolverem partes em processo de licitação ou concorrência ou tiverem a intenção de influenciar agente público;
 - d) Forem vistos como tendo efeito relevante sobre operação envolvendo a Fundação;
 - e) Forem em dinheiro ou em meio equivalente (cartão presente, empréstimos, títulos de crédito ou valores mobiliários), exceto se parte de programas internos de gratificação da Fundação para seus Colaboradores, Participantes e Patrocinadoras;
 - f) Forem solicitados ou exigidos de maneira direta e ativa;
 - g) Forem inapropriados (desrespeitosos, indecentes, sexualmente explícitos, ou que possam ter um reflexo ruim sobre a imagem da Fundação);
 - h) A prática for reiterada;
 - i) Não houver transparência no oferecimento e aceitação;
 - j) Sem autorização prévia da Diretoria, se seu valor for superior ao equivalente



em Reais a £\$ 250,00 (duzentos e cinquenta libras) para o setor privado ou R\$ 300,00 (trezentos Reais) se envolver organizações ou indivíduos do setor público.

- IV. Realizar qualquer operação que saiba ou suspeite (i) ser produto de algum crime, (ii) estar, diretamente ou indiretamente, relacionada à atividade de lavagem de dinheiro ou (ii) que viole as leis que tratam desse crime;
- V. Manifestar-se, em nome ou por conta da Fundação, sobre assuntos relacionados à mesma, com exceção da manifestação da Diretoria Executiva ou de seus membros dos Conselhos e Comitês, desde que em cumprimento de sua responsabilidade funcional;
- VI. Valer-se de sua posição hierárquica para constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros Colaboradores, Participantes e Patrocinadoras e demais terceiros contratados da Fundação;
- VII. Aceitar para si próprio entretenimento, brinde, presente ou cortesia oferecido por instituições financeiras, fornecedores e quaisquer prestadores de serviços, paracobertura de quaisquer tipos de despesas, incluindo passagens aéreas e hospedagens, excetuando-se as necessárias à participação do Colaborador em eventos de caráter eminentemente técnico;
- VIII. Ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos regulamentos, ao presente Código e às demais normas internas da Fundação;
- IX. Participar de campanhas políticas e/ou apoiar qualquer candidato ou partido, fazer doações a campanhas políticas, oferecer ajuda, seja em dinheiro ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos. Opiniões de caráter pessoal podem ser expressadas, desde que se declare explicitamente que não representam as posições da Fundação; e
- X. Iniciar ou a manter relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido, ou cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos na Fundação.

9. Responsabilidades e Sanções

9.1. O Código de Conduta Ética da Fundação passa a integrar o contrato de trabalho de todos os empregados independente do seu nível hierárquico. Assim, qualquer inobservância ao estabelecido neste Código caracterizará infração aos princípios de governança corporativa da Fundação e estará sujeita a aplicação das medidas disciplinares previstas em lei, quais sejam: advertência verbal ou escrita, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com a gravidade da infração e após justo processo de apuração.

9.2. Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços, desde que com a devida comprovação, poderão ser responsabilizados por ações ou omissões



que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos à Fundação.

9.2.1. A responsabilidade dos Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços será apurada, reconhecida e declarada, mediante processo disciplinar, instaurado pela Diretoria Executiva.

9.2.2. A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva será apurada, reconhecida e declarada, mediante processo disciplinar, instaurado pelo Conselho Deliberativo.

9.3. Na aplicação das medidas disciplinares serão levados em consideração: a gravidade da infração; a boa-fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão à Fundação e a reincidência.

9.4. Após a devida apuração, a medida deve ser aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área ou o setor do responsável pela infração, ou, em se tratando de membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo.

9.5. A ausência de prejuízos passíveis de quantificação, no caso concreto, não constitui circunstância suficiente para justificar a não-aplicação das medidas cabíveis.

9.6. Os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços têm a obrigação de reportar qualquer suspeita de violação ao Código ou às leis aplicáveis, inclusive se cometida por terceiros que prestem serviços à Fundação, diretamente para um dos gestores da Fundação.

10.Termo de Conformidade

10.1. A posse ou efetiva investidura em qualquer cargo ou função, está condicionada à assinatura de Termo de Conformidade, no qual os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços declaram estarem cientes das disposições aqui contidas, assim como, comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

10.1.1. Anualmente, e sempre que se fizer necessário, todos os Colaboradores, Patrocinadoras, Participantes e Prestadores de Serviços deverão declarar sua conformidade com este Código.

11.Disposições Gerais

11.1. Os casos de descumprimento do presente Código, bem como, as dúvidas com relação à sua aplicação, deverão ser reportados diretamente para um dos gestores da Fundação.

11.1.1. O anonimato é assegurado. A quem quiser dele se abster, não sofrerá de qualquer represália.

11.1.2. O sigilo da apuração será então rigorosamente mantido e quando couberem, medidas apropriadas serão adotadas.

11.2. Código somente poderá ser alterado por decisão formal e expressa dos membros do Conselho Deliberativo.



Endereço: Avenida Rebouças, 1145
Conj. Parte – Cerqueira César
Jardins, São Paulo – SP | CEP: 05401-150

Telefone: 0800 021 2781
E-mail: fasc@bat.com

Atendimento: seg. a sex., das 9h às 17h

